



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 148, de 22 de outubro de 2024.

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem por suposta coação e abuso de autoridade.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução COFEN nº 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN nº 758/2024 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 22/2024, referente ao PAD nº 1134/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar, referente à suposta coação e abuso de autoridade por parte da Enfermeira contra os servidores efetivos da UTI do Hospital Infantil Lucídio Portela.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 8ª Reunião, de 22 de outubro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor do profissional de Enfermagem, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos 26, 34, 68, 69 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque
Machado**
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF

Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 206.428- ENF